Lei nº 1.618 de 26 de Março de 2012.

"Fixa os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito para o mandato 2013 a 2016, face a Emenda Constitucional Nº 25 e dá outras providências".

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte:

L e i:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, a partir de 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, é fixado no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, a partir de 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, é fixado no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Art. 3º – Fica vedado ao Prefeito Municipal e o Vice Prefeito receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º – Os subsídios que tratam os artigos 1º e 2º, somente poderão ser alterados por lei específica, observadas a iniciativa privativa em cada caso, com revisão geral anual sempre na mesma data, sem distinção de índices e de acordo com a política salarial vigente para os servidores municipais do executivo de Monte Mor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 26 DE MARÇO DE 2.012.

RODRIGO MAIA SANTOS.
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

OSVALDO APARECIDO VANCINI
Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

EUDES MOCHIUTTI
Procurador Municipal